ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.654/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 2° da lei 7.654/14, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2° As empresas do transporte coletivo orientarão os motoristas do transporte coletivo para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares após às 20h (vinte horas).

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 2º no Artigo 2° da lei 7.654/14, o qual passa a viger com a seguinte redação:

§ 2º O disposto no caput deste artigo se aplica nos horários noturnos das linhas convencionais, compreendido das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas).

Art. 3º. Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de março de 2021.

Rafael de B. Missiunas

Rafael Missiunas
Vereador do PT

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / /2021 REJEITADO EM / /2021 ARQUIVO	

Justificativa:

O presente projeto de Lei visa ampliar os horários da "parada segura" para os usuários do transporte coletivo, garantindo assim uma maior segurança no período noturno. A alteração da presente lei garantirá o direito ao desembarque durante a noite em locais que não o de parada de ônibus, sempre que solicitarem ao motorista no horário das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas, diminuindo assim o percurso do caminho para seu destino

Rio Grande, 1º de março de 2021.

Rafael de C. Missiunas

Rafael Missiunas
Vereador do PT

VISTO

_____

Presidente